

São Paulo, 04 de abril de 2022.

À

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – FURNAS

Rua Real Grandeza, 219, Botafogo

Rio de Janeiro-RJ

CEP 22293-900

At. Flávio Decat de Moura e Olga Cortes Tabela Leão Simbalista

E-mail: flaviodecat@furnas.com.br e olgasimbalista@furnas.com.br

Cópia:

BMA ADVOGADOS

Largo do ibam, 01, Botafogo Rio de janeiro, RJ CEP 22271-070

At.: Pedro Costa e Matheus Rodrigues Barcelos

E-mail: poc@bmalaw.com.br e mth@bmalaw.com.br

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Protocolo eletrônico no site da ANEEL

Ref.: 1º Aditamento, sob Condição Resolutiva, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, firmado de 25 de março de 2022.

Prezados senhores,

Fazemos referência (i) ao Acordo de Acionistas da Tijoá Participações e Investimentos S.A. (“Tijoá”), celebrado em 22 de agosto de 2014 entre o Fundo de Investimento em Participações Constantinopla (posteriormente sucedido pela Alienante, conforme abaixo definida) e Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas (“Acordo de Acionistas”); e (ii) à notificação enviada por nós à V.Sas. em 4 de agosto de 2021 informando sobre a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia Outras Avenças (“Notificação”).

A TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. (“Transbrasiliana”), sociedade do grupo econômico da TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“TPI”) realizou a sua 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação pública, com esforços restritos (“Debêntures Transbrasiliana”).

A fim de garantir as obrigações assumidas no âmbito das Debêntures Transbrasiliana, em 25 de março de 2022, foi celebrado o “*Primeiro Aditamento, Sob Condição Resolutiva, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), por meio do qual tal contrato foi alterado e consolidado com a finalidade de compartilhar, entre os titulares das Debêntures Transbrasiliana (“Debenturistas”), os Debenturistas da TPI e os Debenturistas da BRVias, a garantia outorgada por meio da transferência da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre :

- (i) a totalidade das ações de emissão da TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Pereira Barreto, estado de São Paulo, na Rodovia de Interligação SP 563 / SP 310, s/n, Km 15, CEP 15370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.198/0002-69 e na JUCESP sob o NIRE 35300414063 (“Companhia”), de titularidade da JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 e JUCESP sob o NIRE 35.300.453.441 (“Alienante”), equivalentes, nesta data, a 6.914.301 (seis milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e uma) ações, as quais representam, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social total e votante da Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”);
- (ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura do Contrato, representativos do capital social da Companhia e de propriedade da Alienante, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, os quais integrarão as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea “(ii)” objeto da alienação fiduciária doravante denominados em conjunto como “Ativos Adicionais”); e
- (iii) (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Alienante detém no capital social da Companhia, bem como de qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Companhia à Alienante, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos

decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Companhia e a Alienante (“Proventos das Ações da Tijoá”), que deverão ser depositados na Conta Vinculada da Juno (conforme abaixo definida) e quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Tijoá”); (b) a totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Alienante em razão de eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, a eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou dos Ativos Adicionais para a Furnas em decorrência de decisão favorável à Furnas no âmbito da Arbitragem (conforme definido no Contrato) ou qualquer decisão judicial favorável à Furnas com o mesmo objeto (“Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá” e “Cessão Fiduciária da Venda das Ações da Tijoá”, respectivamente), os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada da Juno (conforme abaixo definida); e (c) todos os direitos creditórios detidos pela Alienante contra a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) em relação à titularidade da Alienante sobre a conta corrente nº 20352-0, de titularidade da Alienante e mantida na agência nº 0001 do Banco Depositário (“Conta Vinculada da Juno”), bem como os rendimentos relacionados a tais valores (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea “(iii)” objeto da cessão fiduciária doravante denominados em conjunto como “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e, quando referidos em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Ativos Adicionais, simplesmente denominados “Ativos Onerados”).

Adicionalmente, embora não estejamos obrigados a enviar as minutas dos contratos pertinentes, de maneira a demonstrar a nossa boa-fé e total transparência, encaminhamos anexas as cópias (a) do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.” (Anexo I); e (d) do Aditamento (Anexo II) os quais contêm as características da dívida, bem como (i) nome e endereço do credor; (ii) o montante da dívida garantida; e (iii) data do seu vencimento.

Importante ressaltar ainda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, tem conhecimento da existência do procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Arbitragem”) e, na remota hipótese de êxito de Furnas, a existência do Aditamento em nada prejudicará o cumprimento da decisão arbitral, na medida em que os recursos que seriam pagos por Furnas para Juno no âmbito da Arbitragem seriam utilizados para pagamento da dívida garantida, na Conta Vinculada da Juno, com a consequente liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente.

O Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, assina a presente notificação como prova da aceitação incondicional e irrevogável do Direito de Preferência, nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

Informamos também que a Alienação Fiduciária descrita acima será compartilhada com os debenturistas da (a) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“Debenturistas da TPI”); e da (b) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVIAS HOLDING TBR S.A. (“Debenturistas da BRVias”), conforme informado à V.Sas. na Notificação.

As disposições deste instrumento não podem ser revogadas ou modificadas sem o consentimento prévio e expresso do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas.

JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

DocuSigned by:
Carlo Alberto Bottarelli
Assinado por: CARLO ALBERTO BOTTARELLI 18521177968
CPF: 18521177968
Data/Hora da Assinatura: 04/04/2022 | 17:49:45 PDT
ICP Brasil
4733B460C9DE437E965FA14DBE9B94DB

DocuSigned by:
Luiz Eduardo de Barros Manara
Assinado por: LUIZ EDUARDO BARRROS MANARA:07182049805
CPF: 07182049805
Data/Hora da Assinatura: 04/04/2022 | 17:50:12 PDT
ICP Brasil
2B46FA9C38C940E8991DE63A97B0C92E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
CPF: 60674458753
Data/Hora da Assinatura: 04/04/2022 | 17:48:17 PDT
ICP Brasil
0E29096A548A43D6A830D217278BD688

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
neste ato representado por sua instituição gestora Quadra Gestão de Recursos S.A.**

DocuSigned by:
Nilto Calixto Silva
Signed By: NILTO CALIXTO SILVA:78399661104
CPF: 78399661104
Signing Time: 04/04/2022 | 18:10:44 PDT
ICP Brasil
378D97D5CBA84CEA9067FD9591D8C88B

ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO II
ADITAMENTO